



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone (Fax): 0xx55 643 1077 R.21 e 23
CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.242, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a seleção das equipes diretivas das escolas da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional do Educação – PNE, indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, inciso I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e os critérios de mérito e desempenho para seleção das pessoas que serão designadas para o provimento do cargo ou função de Gestor Escolar – Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone (Fax): 0xx55 643 1077 R.21 e 23
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”.

Art. 2º A seleção de que trata este Decreto observará os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e mais o seguinte:

- I – ampla publicidade, por meio de editais;
- II – recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital; e
- III – exigência do mesmo nível de conhecimento e igual critério de julgamento.

Art. 3º Os candidatos, interessados em participar, deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- I – ser integrante do Quadro Permanente do Magistério Municipal há pelo menos 05 anos;
- II – já ter exercido no mínimo três (03) anos como docente;
- III – ter curso Superior na área da Educação;
- IV – não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 05 anos;
- V – não ter sofrido penalidade quando do desempenho de cargo ou função pública;
- VI – participar em curso de Gestão Escolar de duzentas (200) horas , oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º A seleção será planejada e conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por uma Comissão de Avaliação indicada por Portaria, a quem competirá a análise de currículo pontuada a partir dos seguintes critérios:

Categorias para avaliação	Pontuação por item	Máximo de itens aceitos	Pontuação máxima
I – FORMAÇÃO PROFISSIONAL			
Diploma de Doutorado	10	1	10
Diploma de Mestrado	8	1	8
Certificado de Especialização em Gestão Escolar ou Administração Escolar, com carga horária mínima de 360 horas	6	1	6



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone (Fax): 0xx55 643 1077 R.21 e 23
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Pós-Graduação – Certificado de conclusão de cursos na área da educação, com carga horária mínima de 360 horas.	3	2	6
SUBTOTAL	30		
II – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO			
Cursos de capacitação na área da educação nos últimos três anos, com carga mínima de 20h	2,5 por curso	10	25
SUBTOTAL	25		
III – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO			
Experiência como Diretor de escola e/ou Vice-diretor de escola	2,5 por ano	Máximo de 10 anos	25
Experiência como Coordenador Pedagógico	1 por ano	Máximo de 10 anos	10
Experiência como Professor em Regência de Classe	1 por ano	Máximo de 10 anos	10
SUBTOTAL	45		
TOTAL	100		

§ 1º A classificação dos candidatos será efetuada por meio da pontuação dos documentos apresentados, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios indicados no *caput* do presente artigo.

§ 2º Os cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar devem ter sido concluídos dentro dos últimos 3 (três) anos anteriores à data da abertura das inscrições.

§ 3º Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos em edital.

§ 4º Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 5º A classificação será efetivada por meio da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no edital.

Art. 5º O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone (Fax): 0xx55 643 1077 R.21 e 23
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 6º Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas atribuídas a dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

I – apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – tiver obtido a maior pontuação no título cursos de atualização e aperfeiçoamento; ou

III – for escolhido em sorteio em ato público.

Parágrafo único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, WhatsApp, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 7º A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

Art. 8º Serão designados para a função de Diretor de Escola, os candidatos que obtiverem melhor pontuação nas análises de currículo na sua respectiva seleção, por ordem de classificação.

Art. 9º O prazo de validade da Seleção será de 03 (três) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

Art. 10. A designação dos diretores das Escolas da Rede Municipal será efetivada por ato do Prefeito Municipal, dentre os candidatos aprovados no processo seletivo a ser realizado e regado por Edital próprio, seguindo a Ordem de Classificação.

Art. 11. Constarão do edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da Secretaria responsável;

II – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

III – relação dos títulos a serem apresentados para seleção;

IV – local e forma da apresentação da documentação;

V – local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone (Fax): 0xx55 643 1077 R.21 e 23
CNPJ: 04.216.132/0001-06

da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição como para julgamento.

Art. 12. Casos omissos relativos ao processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ouvida a Comissão de Avaliação de Currículo.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.172. de 18 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda**